Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei encontrará em vigôr em 1º de março dêste exercício.

Mando, portanto, a tôdas a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura municipal de Jurutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 546, 21 de fevereiro de 1.957.

Dispõe sôbre denominação de ruas.

O povo do município de Jurutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam com as denominações abaixo discriminadas, os seguintes logradouros públicos:

"Castro Alves", a rua que tem início na rua Cap. Felizardo Fontoura, entre os quarteirões nº 75 e 85, rumo Leste.

"Marechal Deodoro", a avenida que inicia na rua Dias Leite, entre os quarteirões nº 81 e 88, rumo Leste.

"José de Alencar" a avenida que tem início na ponte sôbre o corrego "Vertente Grande" (aven.

cel. Domiciano), entre os quarteirões Q e R, rumo Norte.

"Pedro II", a rua que tem início na rua Cap. Felizardo Fontoura, entre o quarteirão nº 85 e uma praça não dominada, rumo Sul.

"Umberto de Campos", a rua que tem início numa praça não denominada entre os Estadios da Associação Atletica Frutalense e o Esporte Clube XV de Novembro.

"Praça 7 de Setembro", a que se situa entre os Estadios do Esporte Clube XV de novembro e Associação Atletica Frutalense.

"Olavo Bilac", a rua situada entre os quarteirões nº 78 e 79, atravessando a avenida Euvaldo Lodi, rumo Sul.

"Minas Gerais", a rua que tem início no lado leste do quarteirão nº 79, atravessando a avenida Euvaldo Lodi, rumo Sul.

Art. 2º — Fica com a denominação de "Machado de Assis" a rua que, pela lei nº 333, de 4 de novembro de 1.953, se denominou "Minas Gerais."

Art. 3º — Fica sem efeito a denominação de "Machado de Assis" dada ao logradouro a que se refere a Lei nº 372, de 10 de março de 1.954.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.,

o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro — Fernando [illegible] - Secretário

Lei nº 547, de 21 de Fevereiro de 1.957.

Aprova despêsas e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despêsas abaixo discriminadas e realizadas no exercício de 1.956, sem autorização legislativa, na quantia de Cr$ 92.849,40, visto ter sido verificado que as mesmas foram feitas no interesse da administração.

Art. 2º - São os seguintes, os credores das despêsas a que se refere o art. 1º, desta lei:

José Moacir Caldeia, Dr. - Serviço final da nova planta Cadastral - 5.344,00

Antônio S. Faria - Fornecimento de 28 mrs 3 de pedras destinadas a sargetas de ruas locais 5.320,00

Benedito Realino Corrêia - Fornecimento de Telhas de tipo Francês para a cobertura do prédio escolar de Barroso (parte Incendiada) 5.596,30

Importadora "Michelin" Ltda. - Fornecimento de 4 pneus com camaras de ar 720x20